



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO Nº 12 /2010 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA HPRINT  
REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE  
ESCRITÓRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa HPRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.831.964/0001-81, com sede na Avenida 31 de Março, 1826, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.040.000, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, o Senhor, CLÁUDIO FERNANDES DA SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2009 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2009, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.004829/2010-71, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520/2002, e dos Decretos nº 53.931/2001 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de 70 (setenta) unidades do item 1 (impressoras policromáticas), 70 (setenta) cartuchos do item 02 (cartucho toner preto), 70 (setenta) unidades do item 03 (cartucho toner ciano), 70 (setenta) unidades do item 04 (cartucho toner magenta) e 70 (setenta) unidades do item 05 (cartucho toner amarelo), de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE e suas Regionais, nos termos e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2009 - TCU e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2009 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2009, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** caberá:

- a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos produtos adquiridos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- c) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- d) dar aceite definitivo dos equipamentos no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega;
- e) designar servidor(es) para receber e dar aceite dos equipamentos;
- f) promover o pagamento dentro do prazo estipulado no Contrato;
- g) acionar a **CONTRATADA** para prestar garantia *on-site* e serviço de assistência técnica, quando for necessário;
- h) designar servidor(es) para acompanhar a realização dos serviços de garantia *on-site* e de assistência técnica;
- i) aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Contrato em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do pedido dos equipamentos;
- j) receber da **CONTRATADA** os custos dos serviços de garantia *on-site* e de assistência técnica, caso venham ser contratados com outra empresa, em decorrência do descumprimento do prazo previsto no Contrato para sua prestação.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;
- c) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- d) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- e) comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) entregar os equipamentos dentro de trinta dias corridos, contados a partir da data do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho, nos locais previstos no Anexo I do Contrato.
- h) prestar serviços de garantia *on-site* e de assistência técnica dos equipamentos nos locais de entrega durante o prazo de trinta e seis meses, contados a partir do aceite definitivo.





- i) manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de oito às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, cujo acionamento deverá ser por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo ser disponibilizada a abertura de chamados pela internet;
- j) resolver os chamados em até cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à sua abertura;
- l) permitir o acompanhamento da prestação do serviço de garantia *on-site* e de assistência técnica por servidor(es) designado pela **CONTRATANTE**;
- m) disponibilizar imediatamente equipamento de especificação igual ou superior a título de *backup*, quando o problema não for resolvido dentro do prazo de cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte a abertura do chamado;
- n) substituir o equipamento defeituoso por outro novo de especificação igual ou superior, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, quando não consertado dentro de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte a abertura do chamado;
- o) arcar com os custos financeiros decorrentes da possível contratação pela **CONTRATANTE** de outra empresa para prestar serviços de assistência técnica que não foram prestados dentro do prazo editalício;
- p) manter a garantia dos equipamentos e acessórios que porventura sejam consertados por outra empresa nos termos do item anterior;
- q) manter as atividades de entrega e prestação dos serviços de garantia *on-site* em dias úteis no período de oito às dezoito horas;
- r) indicar, no momento do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho, empresa que prestará os serviços de garantia *on-site* e assistência técnica, que somente poderá ser substituída mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- s) a **CONTRATADA** deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.
- t) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "d", não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.





### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

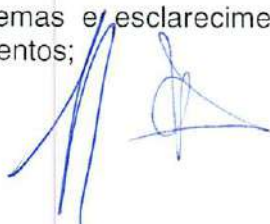
### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO**

A **CONTRATADA** deve entregar o(s) produto(s), em dia de expediente, no horário das 8 às 18 horas, no prazo de trinta dias corridos, a contar do recebimento do pedido com a respectiva nota de empenho emitido pela **CONTRATANTE**, nos locais previstos no Anexo I do Contrato.

1. A **CONTRATADA** deve obedecer aos demais prazos previstos no Edital e Termo de Referência.
2. A entrega do(s) equipamento(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da **CONTRATANTE**, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto do Contrato será recebido:
  - 3.1. provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
  - 3.2. definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
4. A **CONTRATADA** deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
5. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE** para esse fim.
6. O(s) servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE** elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

1. O prazo de garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, contados do aceite definitivo dado por intermédio de relatório elaborado para fins de liberação do pagamento e contagem do início do prazo de garantia.
2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
3. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, devendo englobar:
  - 3.1 a remoção dos defeitos apresentados pelos equipamentos, materiais, *drivers* e outros componentes que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos;
  - 3.2. solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos;



3.3. a substituição de peças, ajustes nos equipamentos, reinstalação de *drivers* e outros componentes de *software* disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias, devendo as peças de reposição ser novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de conectar ou instalar produtos de *hardware* e *software* de outros fabricantes ou fornecedores nos equipamentos, sem que isso constitua motivo para interrupção da garantia dos produtos, desde que tal fato não implique danos materiais aos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A **CONTRATADA** deve apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.1. a garantia em dinheiro deve ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Controladoria-Geral da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto contratado, com serviço de garantia de funcionamento, o preço total de R\$ 289.614,50 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos equipamentos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte e assistência técnica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339030 / 449052**

**NOTAS DE EMPENHO: NE900295 / NE900298 EMITIDAS EM: 21/05/2010**

**VALORES: R\$ 110.250,00 / R\$ 179.364,50**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Órgão emissor do pedido e da respectiva nota de empenho a nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.



2. O Órgão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.1. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

3.2. atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

3.3. cumprimento das obrigações assumidas;

3.4. manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Contrato.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Órgão, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 36 meses, equivalente à Garantia On Site do objeto contratado, contados a partir da data do aceite definitivo, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.





**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos equipamentos fornecidos e/ou serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratado, deverão esta rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 30% sobre o valor do contrato bem como demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa de:
  - a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor unitário do equipamento, limitada ao valor do mesmo, em caso de atraso na entrega. Após o trigésimo dia corrido e a critério da Administração do Órgão emissor do pedido, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.





- b) 0,5% (meio por cento) ao dia e por ocorrência sobre o valor unitário do equipamento, até o limite de valor do mesmo, em caso de descumprimento do prazo de execução dos serviços de garantia *on-site* e assistência técnica.
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Controladoria-Geral da União, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 1.4. declaração de Inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
- 1.4.1 tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 1.4.2 praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - 1.4.3 demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Controladoria-Geral da União, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 1.4.4 reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**;
  - 1.4.5 ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura do Contrato;
  - 1.4.6 apresentação, a **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

2. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Controladoria-Geral da União e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

Brasília -DF, 1<sup>o</sup> de Junho de 2010.  
  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO FERNANDES DA SILVEIRA**  
Hprint Reprog. e Automação de Escritórios LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:



## ANEXO I

### Endereço – CGU/PR – DF

Controladoria-Geral da União – Órgão Central  
End.: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro  
Brasília/DF – Cep 70070-905

### Endereço - CGU-Regionais

#### CGU-Regional/AC

Controladoria-Regional da União no Estado do Acre  
End.: Rua Marechal Deodoro 340, Centro- Edifício do Ministério da Fazenda 7º and.  
Rio Branco/AC - Cep 69.900-210

#### CGU-Regional/AL

Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas  
End.: Rua Senador Mendonça, 148, Ed. Walmap, 8º e 9º andares, centro  
Maceió/AL CEP: 57.020-030

#### CGU-Regional/AM

Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas  
End.: Rua Marechal Deodoro, nº27, Sala 603, 6º andar, Centro, Prédio da Receita Federal  
Manaus/AM CEP.: 69.005-000

#### CGU-Regional/AP

Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá  
End.: Av. Iracema Carvão Nunes, nº 93 Centro, Bairro Central  
Macapá/AP - Cep 68.906-300

#### CGU-Regional/BA

Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia  
End.: Av. Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, sala 200, Comércio  
Salvador/BA CEP: 40.015-902

#### CGU-Regional/CE

Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará  
End.: Rua Barão de Aracati, 909, 8º andar, Bairro Aldeota  
Fortaleza/CE - Cep 60.115-080

#### CGU-Regional/ES

Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo  
End.: Rua Pietrangelo de Biase, 56, 4º andar, sala 404, Centro  
Vitória/ES CEP: 29.010-190

#### CGU-Regional/GO

Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás  
End.: Rua 02, nº 49, Edifício Walter Bittar - Centro  
Goiânia/GO - Cep 74.013-020





### **CGU-Regional/MA**

Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão  
End.: Rua Oswaldo Cruz, 1618, 7º andar, Setor B, Canto do Fabril  
São Luís/MA CEP: 65.020-251

### **CGU-Regional/MG**

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais  
End.: Av. Afonso Pena, 1316, 9º andar, sala 921 ala B, Ed. Min. da Fazenda  
Belo Horizonte/MG CEP: 30.130-003

### **CGU-Regional/MS**

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul  
End.: Joaquim Murtinho, 65, Centro  
Campo Grande/MS CEP: 79.002-100

### **CGU-Regional/MT**

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso  
End.: Av. Vereador Juliano Costa Marques, 99, Bairro Bosque da Saúde Prédio do Ministério da Fazenda  
2º andar.  
Cuiabá/MT CEP: 78.050-250

### **CGU-Regional/PA**

Controladoria-Regional da União no Estado do Pará  
End.: Rua Gaspar Viana, 485, 7º andar  
Belém/PA CEP: 66.010-903

### **CGU-Regional/PB**

Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba  
End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1705, 2º Pavimento, Ed. Sede dos Órgãos Fazendários  
João Pessoa/PB CEP: 58.030-900

### **CGU-Regional/PE**

Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco  
End.: Av. Alfredo Lisboa, 1168, Ed. Min. da Fazenda, sala 304, Recife Antigo  
Recife/PE CEP: 50.030-904

### **CGU-Regional/PI**

Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí  
End.: Praça Marechal Deodoro s/nº, 2º andar, Ed. Ministério da Fazenda  
Teresina/PI CEP: 64.000-160

### **CGU-Regional/PR**

Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná  
End.: Rua Marechal Deodoro, 555, 5º andar  
Curitiba/PR CEP: 80.020-911





### **CGU-Regional/RJ**

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro  
End.: Av. Presidente Antônio Carlos, 375, 7º andar s/711, Ed. Palácio da Fazenda, Centro  
Rio de Janeiro/RJ - Cep 20.020-010

### **CGU-Regional/RO**

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia  
End.: Av. Calama, 3775, Bairro da Embratel  
Porto Velho/RO CEP: 78.905-230

### **CGU-Regional/RN**

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte  
End.: Esplanada Silva Jardim, 109, 2º andar, Bairro Ribeira  
Natal/RN CEP: 59.012-090

### **CGU-Regional/RR**

Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima  
End.: Av. Capitão Ene Garcez, 1024 São Francisco  
Boa Vista/RR CEP: 69.305-135

### **CGU-Regional/RS**

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul  
End.: Av. Loureiro da Silva, 445 - 7º andar s/704 - Ministério da Fazenda  
Porto Alegre/RS - Cep 90.013-900

### **CGU-Regional/SC**

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina  
End.: Rua Nunes Machado, 192, 3º andar, Centro  
Florianópolis/SC CEP: 88.010-460

### **CGU-Regional/SE**

Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe  
End.: Praça Graccho Cardoso, 44 - Bairro São José  
Aracaju/SE - Cep 49015-180

### **CGU-Regional/SP**

Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo  
End.: Av. Prestes Maia, 733, 14º andar, sala 1403, Centro  
São Paulo/SP - Cep 01.031-001

### **CGU-Regional/TO**

Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins  
End.: Av. JK, Quadra 104 Norte, Conjunto 1, Lote 99, salas 3, 5 e 7, Centro  
Palmas/TO - Cep 77.006-014

